



CNPJ/MF: 50.804.079/0001-81 - Fone: (11) 4784-8444 - Fax: (11) 4784-8447 Site: www.camarasaoroque.sp.gov.br | E-mail: camarasaoroque@camarasaoroque.sp.gov.br São Roque - 'A Terra do Vinho e Bonita por Natureza'

## PARECER 249/2023

Parecer ao Projeto de Lei nº 102/2023, de 03 de outubro de 2023, de autoria do Vereador Antonio José Alves Miranda, que *Denomina "Rua Paulo Tanzi" via localizada* no bairro Guaçu

Apresenta o Nobre Vereador Antonio José Alves Miranda, o Projeto de Lei nº 102/2023 de 03 de outubro de 2023, que pretende denominar "Rua Paulo Tanzi" a via com 175 m de extensão por 4,5 m de largura, com início na Rua Erlindo José da Silva, lado esquerdo, sentido centro-bairro, distante 865 m da esquina com a Estrada do Candor e término em propriedade particular.

É o relatório.

A denominação de próprios, vias e logradouros públicos é de competência exclusiva da Câmara de Vereadores, por força do artigo 20, inciso XVI da Lei Orgânica Municipal.

A Lei Municipal nº 2.740 disciplina a oficialização, identificação e emplacamento de logradouros públicos e assevera, da mesma forma, ser competência privativa do Poder Legislativo em apresentar projetos desta natureza, com obrigação do Poder Executivo o fornecimento de certidão sobre dados do logradouro o qual se pretende denominar.

## Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque

MET TOTAL

Rua São Paulo, 355 - Jd. Renê - CEP 18135-125 - Caixa Postal 80 - CEP 18130-970 CNPJ/MF: 50.804.079/0001-81 - Fone: (11) 4784-8444 - Fax: (11) 4784-8447 Site: www.camarasaoroque.sp.gov.br | E-mail: <a href="mailto:camarasaoroque@camarasaoroque.sp.gov.br">camarasaoroque@camarasaoroque.sp.gov.br</a> São Roque - 'A Terra do Vinho e Bonita por Natureza'

Art. 12

(...)

Parágrafo Segundo O Poder Executivo deverá fornecer, nos prazos previstos em lei, informações solicitadas pelo Poder Legislativo ou Vereador, referente a oficialização dos logradouros públicos que se pretendem denominar, bem como tomar as providências necessárias para oficializar os logradouros públicos que não sejam oficializados.

O Projeto de Lei vem acompanhado da Certidão nº 056/2023 expedida pelo Poder Executivo, cujo conteúdo é importante ressalvar, eis que constam as seguintes informações: "... a Via em questão não é oficial e não possui denominação oficial, trata-se de uma Servidão que pertence ao cadastro de IPTU 10202640 em parcelamento Irregular de Solo onde a via foi aberta está na planta número 231 — Divisão amigável de João Tanzi. Pode se considerar de Domínio Público, pois há na via iluminação pública e energia elétrica não compreendem a via toda, está implantada nos 115,00 m iniciais e os últimos 60,00 m não possuem infraestrutura a mesma está aberta há mais de 05 anos."

Ademais, consta anexa a propositura a biografia do homenageado, bem como o respectivo croqui do local, preenchendo, portanto, os demais requisitos legais.

A denominação apresentada encontra-se devidamente justificada, respeitando também nesse ponto a legislação aplicável à espécie.

Diante disso, possível afirmar que, formalmente, inexistem irregularidades no projeto em apreço e está apto a ser recebido pelo Plenário e após, enviado para as Comissões Permanentes de "Constituição, Justiça e Redação" e "Educação, Cultura, Lazer, Turismo e Meio Ambiente".

## Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque



Rua São Paulo, 355 - Jd. Renê - CEP 18135-125 - Caixa Postal 80 - CEP 18130-970 CNPJ/MF: 50.804.079/0001-81 - Fone: (11) 4784-8444 - Fax: (11) 4784-8447 Site: www.camarasaoroque.sp.gov.br | E-mail: <a href="mailto:camarasaoroque@camarasaoroque.sp.gov.br">camarasaoroque@camarasaoroque.sp.gov.br</a> São Roque - 'A Terra do Vinho e Bonita por Natureza'

E em relação ao mérito, a conveniência e oportunidade é de exclusiva competência dos Nobres Vereadores. <u>Nos termos do Regimento Interno desta Casa de Leis, o quórum para aprovação da propositura é maioria simples, única discussão e votação nominal.</u>

É o parecer,

São Roque, 9 de outubro de 2023.

VIRGINIA COCCHI WINTER
ASSESSORA JURÍDICA